RESOLUÇÃO № 01/2022, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES - CAMPUS SANTA MÔNICA.

> Aprova as Normas para realização de Estágio Obrigatório e Não-obrigatório no Curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações do campus Santa Mônica.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICAÇÕES - CAMPUS UBERLÂNDIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 2º do Art. 126 da RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, de março de 2022, pelo §1º do Art. 22 do ANEXO DA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 24/2012 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que deverão reger o estágio obrigatório e não-obrigatório do curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações - campus Santa Mônica, obedecendo as leis que versam sobre a matéria e às diretrizes da UFU.

## **RESOLVE:**

Art. 1º A presente norma complementar regulamenta a organização e o funcionamento das atividades de Estágio Obrigatório e Não-obrigatório no Curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações do campus Santa Mônica.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das atividades de Estágio Obrigatório e Não-obrigatório no Curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações do campus Santa Mônica reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e, apenas em questões complementares, por esta resolução.

Art. 2º Os agentes envolvidos nas atividades de Estágio Obrigatório e Estágio Nãoobrigatório são: Setor de Estágio, Coordenador de Estágio, Professor Orientador, Supervisor e Estudante. Suas atribuições e deveres estão descritas no Título II do ANEXO DA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 24/2012.

Art. 3º A jornada de atividades de Estágio deverá respeitar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Quando o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de Estágio Supervisionado, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio, em qualquer das modalidades, seja de maneira presencial ou remota, não podem coincidir com os horários das aulas nas quais o discente esteja matriculado.

Parágrafo único. o discente deverá entregar ao Coordenador de Estágio, previamente ao início das atividades, uma grade de compatibilidade horária entre as atividades do Estágio e as atividades de Graduação a serem desenvolvidas, assinada pelo Supervisor de estágio. Caso não haja compatibilidade, o Coordenador de Estágio não deverá autorizar a realização do Estágio. O modelo da grade de compatibilidade encontra-se no ANEXO I desta Resolução.

- Art. 5° Será permitida a matrícula no componente curricular FEELT36001 Estágio Supervisionado, somente ao discente que já tenha cumprido pelo menos 2000 horas da matriz curricular, excluindo as Atividades Complementares.
- Art. 6° Para realização do Estágio Não-obrigatório, o discente tem o pré-requisito mínimo de 1500 horas integralizadas da matriz curricular.
- Art. 7º É obrigação do Estudante elaborar periodicamente, em prazo não superior a seis meses (ou dois meses, conforme Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008), os Relatórios Parciais de Atividades de Estágio.

Parágrafo único. O Estudante deverá encaminhar o Relatório Parcial de Atividades de Estágio para o Coordenador de Estágio do curso após a assinatura do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio.

- Art. 8º Para formalização do encerramento do Estágio Obrigatório, pelo menos 180 horas de Estágio deverão ser desenvolvidas pelo estudante.
- Art. 9° Ao final do Estágio, em qualquer das modalidades, o estudante elaborará e apresentará ao Coordenador de Estágio seu Relatório Final de Atividades.
  - §1° O Relatório Final de Atividades deverá obedecer aos princípios e formatos de apresentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT regulamentadas pelo CONMETRO.
  - §2° Nos casos de sigilo industrial, respeitando-se os direitos de propriedade industrial devidamente registrados no "Instituto Nacional da Propriedade Industrial" e contratos firmados entre a FEELT/UFU e os interessados, as informações protegidas poderão ser omitidas do Relatório Final de Atividades de Estágio, desde que justificado para o Colegiado de Curso, que deve decidir pelo deferimento do pedido.
  - §3° O envio do Relatório Final de Atividades de Estágio deve ser feito para o e-mail do Coordenador de Estágio em formato "pdf" em, no mínimo até 20 (vinte) dias úteis antes do término do semestre letivo.
  - §4° O conteúdo do Relatório Final de Atividades de Estágio deve possuir:
    - I-Capa com folha de rosto e identificação do estágio (estudante, empresa, supervisor, período, setor, entre outras informações relevantes);

- II-Resumo de até 500 palavras;
- III-Sumário;
- IV-Introdução: ramo de atuação da empresa ou setor onde desenvolveu as atividades;
- V-Listagem e descrição das atividades desenvolvidas;
- VI-Conhecimentos adquiridos e relevância deles;
- Vinculação do aprendizado na empresa com as disciplinas cursadas; e VII-
- VIII-Considerações finais.
  - §5° Relatórios ou documentos entregues em atraso não serão aceitos.
- Art. 10. O Coordenador de Estágio avaliará a declaração emitida pelo Supervisor e o Relatório Final de Atividades de Estágio para, então, emitir um parecer quanto à validade do estágio em até 10 (dez) dias úteis após o fim da disciplina de Estágio Supervisionado.
  - §1° Relatórios classificados ruins e que não atendam aos requisitos do Art. 8°. poderão ser devolvidos aos seus autores uma única vez para que estes tenham a oportunidade de adequá-los ao formato minimamente aceitável e entregá-los em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação de correção. Caso isto não seja feito, o Estudante não terá seu Estágio validado.
  - §2° O estudante deve obter desempenho classificado como "bom" ou "ótimo" pelo Supervisor da empresa para que possa pleitear aprovação do estágio.
  - §3° Mesmo que o Supervisor tenha atribuído ao estudante avaliação adequada, o parecer final quanto à validade e aprovação do estágio é feito pelo Coordenador de Estágio.
- Art. 11. O Estágio Obrigatório deve ser realizado em alguma das áreas elencadas a seguir:
  - Comunicações Digitais;
  - Antenas;
  - Propagação de Ondas Eletromagnéticas;
  - Redes de Computadores;
  - Comunicações Ópticas;
  - Sistemas de Televisão;
  - Microondas:
  - Eletrônica Digital e Analógica;
  - Telefonia Digital;
  - Comunicações Móveis;
  - Comunicações via Satélite;
  - Comunicações Ópticas;
  - Desenvolvimento de Software; e
  - Outros campos, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.
- Art. 12. É vedado o aproveitamento de Estágio Não-obrigatório como Estágio Obrigatório.

- Art. 13. Caso o Estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso (Art. 10.), o trabalho poderá ser considerado como Estágio Obrigatório, desde que os requisitos para formalização do encerramento de Estágio Obrigatório sejam cumpridos.
- Art. 14. É vedada a convalidação de participação em projeto de iniciação científica ou iniciação à docência como Estágio Obrigatório.
- Art. 15. Para o componente curricular FEELT36001 Estágio Supervisionado deverá ser atribuído o resultado final como aprovado, reprovado ou sem aproveitamento.
- Art. 16. Para cada estagiário, haverá um Professor Orientador, que poderá ser indicado pelo Coordenador de Estágio caso aceito pelo estudante.
  - Parágrafo único. o limite máximo de vinte estudantes por Professor Orientador deve ser observado.
- Art. 17. O Estudante poderá mudar de Professor Orientador uma única vez, mediante apresentação de justificativa fundamentada ao Colegiado do Curso e aprovação deste.
- Art. 18. Os itens não dispostos nessa resolução reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU. Persistindo ausência de legislação, a matéria deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso.